



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - PARANÁ

Ofício nº 073/2023

Cafeara-PR, 22 de maio de 2023.

DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA

AO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

ASSUNTO: Encaminha o Projeto de Lei que dispõe sobre o plano de amortização do déficit técnico atuarial junto ao RPPS de Cafeara e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a esta Egrégia casa de Leis, o *Projeto de Lei* que **“dispõe sobre o plano de amortização do déficit técnico atuarial junto ao RPPS de Cafeara com base no Relatório Avaliação Atuarial do Exercício 2023”**, para que seja analisado e posteriormente aprovado pelos Edis desta Casa.

Contando desde já com a aprovação do referido Projeto, em **Caráter de Urgência**, aproveito para renovar a todos, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ELTON FÁBIO LAZARETTI
“Prefeito Municipal”

EXMO.SR.

JOELMIR BATISTA SOARES

D.D – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - CAFEARA - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

“Dispõe sobre o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial junto ao RPPS de Cafeara com base no Relatório Avaliação Atuarial do Exercício 2023”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Cafeara, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída contribuição a cargo do ente no montante de R\$ 2.031.458,45 (dois milhões trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), relativo ao custo suplementar destinado à Amortização do Déficit Atuarial do Exercício de 2023.

§ 1º - Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, do Art. 5º, II da Portaria MPS 204/2008, do Art. 8º da Portaria MPS 402/2008 e do Art. 53, § 2º da Portaria MPS 464/2018, Art. 6º, I da Instrução Normativa MF 7/2018, o Município de Cafeara realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial constante no Anexo I desta Lei, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício de 2057.

§ 2º - Para o Exercício 2023 o Município de Cafeara realizará o pagamento do Déficit Técnico Atuarial referente ao aporte anual de R\$ 2.031.458,45 (dois milhões trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), em aportes periódicos, com fulcro no Art. 53, § 2º da Portaria MPS 464/2018, Art. 6º, I da Instrução Normativa MF 7/2018, na forma de 07 (sete) parcelas mensais, conforme detalhamento da amortização mensal constante no Anexo II desta Lei, sob pena de incidência de multas e juros, conforme legislação em vigor, deduzidos os valores pagos de janeiro a maio de 2023 no montante de R\$ 773.531,44, (setecentos e setenta e três mil quinhentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme anexo I da Lei 595/2022.

§ 3º - Para o Exercício 2023 o Município de Cafeara realizará o pagamento do Déficit Técnico Atuarial, em aportes periódicos, com fulcro no Art. 53, § 2º da Portaria MPS 464/2018, Art. 6º, I da Instrução Normativa MF 7/2018, na forma de parcelas mensais, sob pena de incidência de multas e juros, conforme legislação em vigor, pela projeção de amortização da avaliação atuarial constante no Anexo I desta Lei, até que seja realizado nova projeção atuarial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cafeara, 22 de maio de 2023.


Elton Fábio Lazaretti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - PARANÁ

ANEXO I DA LEI Nº _____/2023

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2022	-	-	-	R\$ 44.928.340,49	-
2023	R\$ 2.031.458,45	R\$ 2.201.488,68	-R\$ 170.030,23	R\$ 45.098.370,72	34,33%
2024	R\$ 2.135.458,45	R\$ 2.209.820,17	-R\$ 74.361,72	R\$ 45.172.732,44	35,73%
2025	R\$ 2.213.463,89	R\$ 2.213.463,89	R\$ 0,00	R\$ 45.172.732,44	36,67%
2026	R\$ 2.531.623,93	R\$ 2.213.463,89	R\$ 318.160,05	R\$ 44.854.572,39	41,53%
2027	R\$ 2.556.940,17	R\$ 2.197.874,05	R\$ 359.066,13	R\$ 44.495.506,27	41,53%
2028	R\$ 2.582.256,41	R\$ 2.180.279,81	R\$ 401.976,61	R\$ 44.093.529,66	41,52%
2029	R\$ 2.607.572,65	R\$ 2.160.582,95	R\$ 446.989,70	R\$ 43.646.539,96	41,51%
2030	R\$ 2.632.888,89	R\$ 2.138.680,46	R\$ 494.208,43	R\$ 43.152.331,53	41,50%
2031	R\$ 2.658.205,13	R\$ 2.114.464,24	R\$ 543.740,89	R\$ 42.608.590,64	41,49%
2032	R\$ 2.683.521,37	R\$ 2.087.820,94	R\$ 595.700,43	R\$ 42.012.890,21	41,47%
2033	R\$ 2.708.837,61	R\$ 2.058.631,62	R\$ 650.205,99	R\$ 41.362.684,22	41,44%
2034	R\$ 2.734.153,85	R\$ 2.026.771,53	R\$ 707.382,32	R\$ 40.655.301,90	41,42%
2035	R\$ 2.759.470,09	R\$ 1.992.109,79	R\$ 767.360,30	R\$ 39.887.941,60	41,39%
2036	R\$ 2.784.786,33	R\$ 1.954.509,14	R\$ 830.277,19	R\$ 39.057.664,41	41,35%
2037	R\$ 2.810.102,57	R\$ 1.913.825,56	R\$ 896.277,01	R\$ 38.161.387,40	41,32%
2038	R\$ 2.835.418,81	R\$ 1.869.907,98	R\$ 965.510,82	R\$ 37.195.876,57	41,28%
2039	R\$ 2.860.735,05	R\$ 1.822.597,95	R\$ 1.038.137,09	R\$ 36.157.739,48	41,23%
2040	R\$ 2.886.051,29	R\$ 1.771.729,23	R\$ 1.114.322,05	R\$ 35.043.417,43	41,18%
2041	R\$ 2.911.367,53	R\$ 1.717.127,45	R\$ 1.194.240,07	R\$ 33.849.177,36	41,13%
2042	R\$ 2.936.683,76	R\$ 1.658.609,69	R\$ 1.278.074,07	R\$ 32.571.103,28	41,08%
2043	R\$ 2.962.000,00	R\$ 1.595.984,06	R\$ 1.366.015,94	R\$ 31.205.087,34	41,03%
2044	R\$ 2.987.316,24	R\$ 1.529.049,28	R\$ 1.458.266,96	R\$ 29.746.820,38	40,97%
2045	R\$ 3.012.632,48	R\$ 1.457.594,20	R\$ 1.555.038,28	R\$ 28.191.782,09	40,90%
2046	R\$ 3.037.948,72	R\$ 1.381.397,32	R\$ 1.656.551,40	R\$ 26.535.230,69	40,84%
2047	R\$ 3.063.264,96	R\$ 1.300.226,30	R\$ 1.763.038,66	R\$ 24.772.192,04	40,77%
2048	R\$ 3.088.581,20	R\$ 1.213.837,41	R\$ 1.874.743,79	R\$ 22.897.448,24	40,70%
2049	R\$ 3.113.897,44	R\$ 1.121.974,96	R\$ 1.991.922,48	R\$ 20.905.525,77	40,63%
2050	R\$ 3.139.213,68	R\$ 1.024.370,76	R\$ 2.114.842,92	R\$ 18.790.682,85	40,55%
2051	R\$ 3.164.529,92	R\$ 920.743,46	R\$ 2.243.786,46	R\$ 16.546.896,39	40,48%
2052	R\$ 3.189.846,16	R\$ 810.797,92	R\$ 2.379.048,23	R\$ 14.167.848,16	40,40%
2053	R\$ 3.215.162,40	R\$ 694.224,56	R\$ 2.520.937,84	R\$ 11.646.910,32	40,31%
2054	R\$ 3.240.478,64	R\$ 570.698,61	R\$ 2.669.780,03	R\$ 8.977.130,29	40,23%
2055	R\$ 3.265.794,88	R\$ 439.879,38	R\$ 2.825.915,49	R\$ 6.151.214,80	40,14%
2056	R\$ 3.291.111,12	R\$ 301.409,53	R\$ 2.989.701,59	R\$ 3.161.513,21	40,05%
2057	R\$ 3.316.427,35	R\$ 154.914,15	R\$ 3.161.513,21	R\$ 0,00	39,96%

*Lembramos que os aportes demonstrados devem ser revistos anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação para o atual exercício.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - PARANÁ

ANEXO II DA LEI Nº ____/2023

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023, EM PARCELAS MENSIS E SUCESSIVAS		
Competência	Valor do Aporte (R\$)	Situação
janeiro a maio 2023	R\$ 773.531,44	Pagos até 31/05/2023
junho/2023	R\$ 179.703,86	A vencer em 30/06/2023
julho/2023	R\$ 179.703,86	A vencer em 31/07/2023
agosto/2023	R\$ 179.703,86	A vencer em 30/08/2023
setembro/2023	R\$ 179.703,86	A vencer em 30/09/2023
outubro/2023	R\$ 179.703,86	A vencer em 31/10/2023
novembro/2023	R\$ 179.703,86	A vencer em 30/11/2023
dezembro/2023	R\$ 179.703,85	A vencer em 31/12/2023
Total	R\$ 2.031.458,45	

6